



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente de Comissão, GILBERTO BARBIERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.:60675/2018
- Licitação Nr.:4/2018
- Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- Data Homologação: 08/05/18
- Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada, para execução da obra de Boca de Dragão no Residencial Francisco Alves, no Município de Nova Andradina - MS.

CONTRATADO:

QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 37.405,99 (trinta e sete mil quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos)

DATA: 08/05/18

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente de Comissão, GILBERTO BARBIERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr59161/2018
- Licitação Nr.:7/2018
- Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- Data Homologação: 07/05/18
- Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Drenagem no pátio e na quadra poliesportiva da EM. Prof.ª Efantina de Quadros, conforme planilha orçamentária, memorial de cálculo e projeto já elaborado com BDI: 28:35% - SINAPI - Preço Ref. MS 102017.

CONTRATADO:

DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 61.785,31 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos)

DATA: 07/05/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS. AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 034/2018 – modalidade Tomada de Preços nº 008/2018, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos de consultoria de investimentos para assessorar a equipe gestora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, através da solicitação da CI. Nº 041/2018 e Solicitação nº 219/2018 a pedido do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, memorial descritivo, termo de referência e condições previstas no edital e seus anexos. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 07/06/2018 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *aline* - LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes. Nova Andradina MS; 15 de Maio de 2018. Gilberto Barbieri – Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado à empresa A. D. DAMINELLI - ME

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a aquisição de medicamentos com a finalidade de atender ação judicial movida em favor de Claudia Domingos Barreto, autos 0804588 – 63.2017.8.12.0017

DO FUNDAMENTO: Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993

DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência será por um período de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj./ativ. 2.001 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.91.00.00.00.1106 – Sentenças Judiciais, consignadas no Orçamento para o exercício de 2018.

Nova Andradina - MS, 12 de abril de 2018.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

A. D. DAMINELLI - ME
Aline Dias Daminelli
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

DELIBERAÇÃO Nº 180/CME/NA/MS, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Delibera a respeito do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017, Resolução CNE nº 1, de 19 de janeiro de 2018, considerando os termos do Parecer/CME/NA/MS nº 1/2018, aprovado na Câmara de Legislação e Normas – CLN em 25 de abril de 2018, e ainda,

CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não conseguiu inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais;

CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 (dezoito) anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenam para uma sociedade fraterna e harmoniosa;

CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTBI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas,

DELIBERA:

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS, devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater todas as formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente deliberação, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de abril de 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira Presidente/CME/NA/MS

Homologo

Em / /

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Rua Walter Hubacher, 1.249
Fone (67) 3441-1596

79750-000 Nova Andradina – MS
e-mail – cmenams@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO Nº 181/CME/NA/MS, DE 10 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA -MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 2/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 3 de maio de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade, pelo prazo de um ano, a partir do ano de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de maio de 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa

Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO

Em, / / 2018

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Walter Hubacher, 1.249

Fone (67) 3441- 8041

Cep: 79750-000 - Nova Andradina – MS

e-mail: cmenams@gmail.com

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 62566/2018 - FLY 0333.0003797/2018

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de clínica especializada em internação psiquiátrica compulsória, com a finalidade de atender a medida protetiva em favor de Fernanda Aparecida dos Santos, conforme autos nº 0000174-89.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 24, 25, 26 e 27 do processo.

3. **Favorecidas:**

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 14 de maio de 2018.

Norberto Fabri Junior

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 01/01/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 01/01/2018, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para o cargo **Auxiliar de Serviços Básicos para atuar em ações de combate à dengue**, para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista se tiver, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, uma fotos 3x4(recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

BLOQUEADOR QUÍMICO – SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Thiago Claudino da Costa	1.125.623	7º
Geani Darci Alves de Oliveira Silva	2080506	8º

Nova Andradina - MS, 14 de Maio de 2018.

Norberto Fabri Junior

Secretário Municipal de saúde

Edital da FUNAC Nº 01 de 10 de maio de 2018

CONCURSO GAROTA FEJUNA, DATA, INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO

REALIZAÇÃO DO CONCURSO:

- I. Fica instituído pela Fundação Nova-andradinense de Cultura, Localizada na Rua Walter Hubacher, 1249 – Bairro Centro, Nova Andradina-MS, o evento para a escolha da “GAROTA FEJUNA 2018”.
- II. O concurso será realizado no dia 15 de junho de 2018, na cidade de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, no Parque de Exposições Henrique Martins durante a 36ª FEJUNA.
- III. O período para inscrição e indicação das candidatas será do dia 17 de maio à 25 de maio de 2018.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONCURSO:

I. Para a administração do Concurso serão constituídas duas comissões:

a) Comissão Organizadora (Servidores da FUNAC);

b) Comissão Julgadora.

II. Compete à Comissão Organizadora promover a publicidade do Concurso; convidar a Comissão Julgadora para proceder à seleção e julgamento; inscrever as candidatas no Concurso, e resolver os casos omissos do Regulamento do Concurso.

III. A Comissão Julgadora será composta por um (01) servidor da Fundação Nova- andradinense de Cultura, um (01) servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e de quatro (quatro) membros, dentre os quais artistas, professores e pessoas ligadas ao meio cultural e a estética.

IV. Compete à Comissão Julgadora atribuir notas as candidatas.

DAS INSCRIÇÕES:

I. Para participação do Concurso Garota Fejuna 2018, existem alguns pré-requisitos, que são:

– Ter idade mínima de 14 anos (completos até o dia do desfile); e sendo menor de idade estar acompanhado dos pais ou responsável.

– Ser natural da cidade onde reside ou morar no município por pelo menos um ano;

– Estar matriculado em alguma Instituição de Ensino (Municipal, Estadual, Federal ou Privado).

II. Ao preencher a ficha de inscrição e aceitar concorrer como candidata, a interessada comprometer-se a:

a) Cumprir rigorosamente os horários, tanto dos ensaios como das reuniões, que serão repassados na 1ª reunião a ser realizada pela Comissão Organizadora;

b) Não faltar a nenhum compromisso, exceto por motivos de força maior;

c) Acatar as decisões da Comissão Organizadora;

d) Cumprir todos os compromissos que exijam sua presença;

e) Não serão permitidas pessoas estranhas nos ensaios;

f) No caso do não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento, a candidata poderá ser desclassificada.

III. Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste Regulamento.

IV. As inscrições deverão ser feitas na Fundação Nova-andradinense de Cultura, Localizada na Rua Walter Hubacher, 1249– Bairro Centro, Nova Andradina-MS;

V. Todas as candidatas, no ato da inscrição, firmarão compromisso formal com o Concurso, no qual cedem os direitos de imagem relativos à divulgação e publicidade da festa, por tempo indeterminado e sem ônus.

VI. É vedada a inscrição de participantes: a) que sejam servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Educação e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VII. As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas, durante o processo de triagem.

VIII. Todas as candidatas autorizam o uso de fotos, vídeos, depoimentos gravados e qualquer outro material gravado pela Organização para uso promocional a qualquer momento.

IX. As candidatas deverão concorrer por indicação de alguma Instituição de Ensino, seja ela particular ou pública, sendo assim, indo representar a mesma.

X. As pessoas que não forem indicadas por uma Instituição de Ensino também poderão concorrer, mas deverão estar regularmente matriculadas em alguma Instituição de Ensino.

DA COMPETIÇÃO:

I. O Concurso ocorrerá da seguinte forma:

-As candidatas desfilarão para o público e para a Comissão Julgadora em Evento aberto, com calça jeans (da participante) e camiseta personalizada (fornecida pela Comissão Organizadora).

II. Para efetivarem sua participação no Concurso Garota Fejuna 2018, as candidatas terão que entregar no dia da matrícula uma cópia do “Termo de Cessão de Uso de Imagem” e quando menor de idade “Autorização dos pais” devidamente



Rua Walter Hubacher, 1249 – centro – 79750-000 – Fone: (67) 3441.1596

NOVA ANDRADINA – MS

Edital da FUNAC N° 01 de 10 de maio de 2018

preenchido e assinado juntamente com cópia simples do seu documento de identidade (RG) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

III. Cada finalista é responsável por comparecer no dia, onde serão submetidas a uma entrevista e as provas de imagem.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

I. As candidatas serão avaliadas nos quesitos a seguir:

- Na primeira entrada será julgado a: desenvoltura e harmonia.
- Na segunda, será julgado: charme e postura
- Na terceira e última: beleza e encanto.

II. A decisão da Comissão Julgadora terá caráter definitivo e irrecorrível

III. Cada candidata será responsável pelo seu penteado e maquiagem.

IV. Todas as candidatas desfilarão em uma passarela de aproximadamente 10 metros ao som de música mecânica por conta da organização promotora do evento.

V. O acesso ao palco interno do local de eventos é restrito às candidatas. Não será permitida a entrada de familiares, patrocinadores, colaboradores ou outras pessoas de seu relacionamento.

VI. A Organização poderá eliminar qualquer candidata que, no seu entender, denegrir a imagem do evento, ou o nome da equipe organizadora.

VII. A Garota Fejuna Simpatia 2018 será escolhida pelas candidatas.

DA PREMIAÇÃO:

O concurso terá os seguintes títulos e premiações a seguir:

Título:

- 1º Lugar Garota Fejuna 2018
- 2º Lugar Garota Fejuna 2018
- 3º Lugar Garota Fejuna 2018
- Garota Fejuna Simpatia 2018

Premiação:

- 1º Lugar R\$ 700,00
- 2º Lugar R\$ 350,00
- 3º Lugar – PREMIO BRINDE

Garota Fejuna Simpatia 2018 – PREMIO BRINDE

DOS COMPROMISSOS:

I. É obrigatório a vencedora do Concurso Garota Fejuna 2018 participar de eventos culturais programados pela direção do concurso durante o ano. Caso ela, por motivo de força maior, não possa comparecer a algum dos eventos, a segunda colocada é quem deve representá-la.

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I. Cada Instituição de Ensino deverá indicar 01 candidata, a livre critério de seleção.

II. Será usado o nome da Instituição de Ensino apenas para a divulgação da sua candidata, sendo proibido o uso para outros fins.

III. A Instituição de Ensino não poderá interferir no Evento, apenas para a indicação de sua representante e também não será necessário o comparecimento de seu diretor no dia do Evento, se este não quiser.



Rua Walter Hubacher, 1249 – centro – 79750-000 – Fone: (67) 3441.1596

NOVA ANDRADINA – MS

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº153/2016**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa N° 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº153/2016, celebrado com a Empresa ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Março de 2018.

Fábio Zanata

Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº218/2017**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa N° 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº218/2017, celebrado com a Empresa COMERCIAL ELETRICA ANZAI LTDA –EPP, EULINA SIMOES DOS SANTOS – ME, FÁTIMA NUNES FARINHA SOLDAN – ME, LOPES E SIMÕES LTDA, CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, COMERCIAL SANTA MARIA MAT. CONST. LTDA, CORNETO & PEREIRA LTDA - EPP.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Março de 2018.

Fábio Zanata

Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº025/2016**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa N° 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº025/2016, celebrado com a Empresa MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Março de 2018.

Fábio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº026/2018

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº026/2018, celebrado com a Empresa **CURSO DE FORMAÇÃO PERMANENTE DE PROFESSORES E EVENTOS TANTAS PALAVRAS LTDA-ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através de (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Março de 2018.

Fábio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº046/2014

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº046/2014, celebrado com a Empresa **MAR TEXTIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA-ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através de (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Março de 2018.

Fábio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2017 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 244/2017, Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente. Tendo como FORNECEDOR (ES): **EMPRESA, ANDRÉ MIRANDOLA-EPP CNPJ sob nº04.860.249/0001-28; EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob nº 00.992.206/0001-45; EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA EPP CNPJ sob nº 00.137.534/0001-64; EMPRESA MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA -ME CNPJ sob nº 20.299.623/0001-14; EMPRESA SARA EVANGELISTA DOS SANTOS -MEI CNPJ sob nº 20.082.048/0001-01 - Vigência: 21/08/2017 à 21/08/2018. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina, 10 de Maio de 2018.

WALTER FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina- Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: institucionalização do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

RELATORAS CONSELHEIRAS: Claudia da Silva Naborro Paiva e Jaqueline Hernandes Dorce

PARECEER Nº: 1/2018 CÂMARA OU COMISSÃO: APROVADO EM: 25/4/2018
Legislação e Normas

I - HISTÓRICO

Para efeito deste parecer entendemos como relevante e adequado adotar o histórico da temática expresso no Parecer n.º 14/2017 - CNE/CP de 14 de setembro de 2017.

A busca pelo princípio da igualdade jurídica e pelo reconhecimento social da diversidade sexual tem sido a tônica do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (LGBTI) há pelo menos três décadas no país. Entidades civis de Direitos Humanos, instituições da República Federativa do Brasil, Instituições de Ensino Superior (IES), conselhos estaduais e municipais, Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secad) e Conselho Nacional de Educação (CNE) se somam a essa causa com o propósito de assegurar que os direitos, consubstanciados no quadro normativo nacional, não sejam mais negligenciados a estudantes travestis e transexuais na educação básica no que se refere à possibilidade de uso do nome social.

A regulamentação sobre a possibilidade de adoção do nome social nos sistemas de ensino está, portanto, praticamente pacificada no país para aqueles maiores de 18 anos, não havendo, para esses casos, necessidade de mediação jurídica, bastando manifestação do interessado ou da interessada. A dificuldade, desse modo, reside na possibilidade de uso do nome social para estudantes com menos de 18 anos. As políticas voltadas à eliminação de desigualdades históricas entre grupos populacionais são elaboradas, implementadas, monitoradas e avaliadas a partir da análise do quesito em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

II - JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de contribuir para a superação do preconceito e a promoção do respeito as diversidades sexuais esta Câmara de Legislação e Normas - CB, considera os estudos realizados sobre o referido tema de suma importância para a ascensão da igualdade social. Sendo assim, observadas as diversas manifestações políticas, sociais e as leis que tratam o assunto essa CB traz a elaboração deste documento seguindo os marcos legais e as demandas do uso do nome social para estudantes travestis e transexuais.

Esta forma após a realização de estudos minuciosos do tema não somente observamos o respeito a diversidade mas a necessidade de garantir o direito a educação, com acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais cuja a identidade de gênero não seja reconhecida no sistema e nas instituições de ensino.

Com uma abordagem voltada à promoção de uma cultura dos direitos humanos, entendemos que o uso e a visibilidade

do nome social na unidade escolar é o exercício do reconhecimento e do respeito à diversidade social. São muitas as barreiras que enfrentam as pessoas travestis e transexuais no espaço escolar que comprometem a permanência e o aprendizado, tendo como principais causas a violência e a discriminação sistêmica.

Sendo assim, se o nome social não aplaca todos os problemas de violência e discriminação na educação brasileira, acena, no entanto, para o respeito à diversidade sexual e à promessa de uma educação com menos evasão.

III - O MERITO

Considerando que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não conseguiu inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais;

Considerando que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 (dezoito) anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;

Considerando a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenem para uma sociedade fraterna e harmoniosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Considerando a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas.

IV - VOTO DAS RELATORAS: Tendo em vista o exposto somos favorável a apresentação desse parecer ao plenário deste Conselho para a apreciação do seu conteúdo e da minuta da Deliberação relativa ao uso do nome social na Educação Básica de travestis e transexuais nos registros escolares no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

Claudia da Silva Naborro
Jaqueline Hernandes Dorce
Conselheiras relatoras

V - CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Legislação e Normas/CLN, reunida em 25/4/2018 acompanha o voto das relatoras.

Claudia da Silva Naborro
Conselheira-Presidente CLN/CME

VI - APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO SO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Minuta: Deliberação CME/NA/MS N.º _____, de _____ de abril de 2018.
Delibera a respeito do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS-CME, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,

resolução CNE nº 1, de 19 de janeiro de 2018, Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017, considerando os termos do Parecer/CME/MS n.º ____/2018 e, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 12 de abril de 2018,

CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não conseguiu inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais;
CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 (dezoito) anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;
CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenam para uma sociedade fraterna e harmoniosa;
CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas,

DELIBERA:

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

pedagógicos, as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS, devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater todas as formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente deliberação, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, de abril de 2018.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira Presidente/CME/INA/MS

Homologia
Em.../.../...
Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

uma visita "in loco" no dia treze de dezembro de 2017 e verificada a existência de uma sala de aula equipada com mobiliários, materiais didáticos e recursos audiovisuais necessários para o atendimento. Consta também no referido relatório que no ano de 2018 será oferecido apenas o 1º Ano do Ensino Fundamental dividido em duas turmas, sendo, uma no período matutino e outra no período vespertino. Porém, no dia vinte e quatro de abril do ano de 2018 o Núcleo de Inspeção Escolar realizou outra visita "in loco" e foi observado que algumas turmas estão com número elevado de alunos conforme consta na relação abaixo:

Matutino:Vespertino:

Pré I – 25 alunos	Pré I - 27
Pré I – 28 alunos	Pré I - 26
Pré I – 23 alunos	Pré I – 21 com um aluno de inclusão (autista)
Pré II - 24 alunos	Pré I – 22 com dois alunos de inclusão (autista)
Pré II – 24 alunos	Pré II - 26
Pré II – 25 alunos	Pré II – 26 com um aluno de inclusão (deficiente físico)
1º Ano – 31 alunos	Pré II – 31
	1º Ano – 31 com dois alunos de inclusão (deficiente auditivo)

Total - 390 alunos

Obs: - As turmas que tem alunos inclusos possuem auxiliar de sala.

A turma do 1º Ano vespertino possui intérprete.

RECOMENDAÇÕES: Levando em consideração o que foi observado, recomendamos que seja feita a adequação do número de alunos por turmas em conformidade com o Art. 27 Parágrafo Único e Art. 28 do Regimento Escolar desta Instituição de Ensino.

2. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação "in loco" da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

Portanto, somos de parecer favorável que conceda a **Escola Antônio Joaquim de Moura Andrade** Autorização de Funcionamento da Educação Infantil por um ano a partir de 2018.

Consª Viviane Brandão
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 3/5/2018 acompanha o voto da relatora.

Cons. Célio Vieira Nogueira
Conselheiro-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 10 DE MAIO DE 2018

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

PORTARIA Nº 171, de 14 de Maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir 7 de maio de 2018, referente ao quinquênio aquisitivo de 16 de junho de 2008 a 15 de junho de 2013, a Servidora Pública Municipal **SONIA APARECIDA SANTANA**, matrícula 5074, exercendo o cargo de **Agente de Serviços de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 61.993/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 182/18 Data: 14/05/2018

Licitação: Processo: 60893, Pregão: 76/2018, Ata nº.: 48/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

 Dotação

Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.204	- Manutenção e Encargos com Bloco da Proteção Social Básica/BL PSI
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.1109	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 6.000,00 (seis mil reais)

Credor: 753 VANESSA GREGORIO DE OLIVEIRA - MEI

 Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINA SOCIOEDUCATIVA "OLHANDO PARA O FUTURO" E ATUAR COMO FACILITADOR DE OFICINA, PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 48/2018.

MANTENEDORA:

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade

 ASSUNTO:

Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do ano de 2018.

 RELATORA CONSELHEIRA:

Viviane Brandão

 PROCESSO Nº: 3/2017

PARECER Nº: 2/2018

CÂMARA OU COMISSÃO:
CEB

APROVADO EM: 3/5/2018

 1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A direção da **Escola Antônio Joaquim de Moura Andrade**, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a referida instituição, localizada na Rua Vearní Castro nº 1822 – Bairro Centro Educacional.

A **Escola Antônio Joaquim de Moura Andrade**, foi criada por meio do Decreto nº 1.139, de 07 de dezembro de 2011. É mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, administrada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. A instituição é credenciada para oferecer a Educação Infantil e sua última autorização de funcionamento foi pelo prazo de 1 ano a partir de 2017, conforme consta na Deliberação nº 152/CME/INA/MS, de 22 de novembro de 2016.

O processo de análise iniciou sua tramitação em 15 de agosto de 2017 e deu entrada neste conselho em 21 de setembro de 2017.

A Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade funciona em prédio próprio.

Conforme Relatório do Núcleo de Inspeção Escolar, indicados nos autos, onde informou a necessidade da troca de caixa d'água e dos canos de ferro antigo e por aprovação unânime da Câmara de Educação Básica, o referido processo foi baixado em Diligência com prazo de 180 dias para requerente sanar as irregularidades exigidas no Parecer nº 06/2017. Aprovado pela Câmara de Educação Básica - CEB em 28/09/2017.

Em cumprimento a Diligência foi providenciado a troca de uma caixa d'água e dos canos de ferro antigo, porém, ainda há necessidade de trocar a caixa d'água de um dos banheiros. Segundo informação da Diretora já foi solicitado a troca da outra caixa junto ao setor responsável e está aguardando a visita do profissional que efetuará o serviço.

Quanto ao Ensino Fundamental, de acordo com o Relatório Complementar do Núcleo de Inspeção Escolar, foi realizada

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1318/18 Data: 14/05/2018

Licitação: Processo: 50661/17, Pregão: 105/2017, Ata n°.: 84/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.054 - Manutenção e enc. c/ Salário Educação
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.0015 - Material para Manutenção de Veículos

Valor Total do Empenho: 13.755,22 (treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Credor: 243 OSVALDO SANTI E CIA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84/2017.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1319/18 Data: 14/05/2018

Licitação: Processo: 50661/17, Pregão: 105/2017, Ata n°.: 84/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.054 - Manutenção e enc. c/ Salário Educação
Elemento:	3.3.90.39.19.00.00.00.0015 - Manutenção e Conservação de Veículos

Valor Total do Empenho: 4.412,85 (quatro mil quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)

Credor: 562 MECANICA PIRES OLIVEIRA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84/2017.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1320/18 Data: 14/05/2018

Licitação: Processo: 50661/17, Pregão: 105/2017, Ata n°.: 84/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.054 - Manutenção e enc. c/ Salário Educação
Elemento:	3.3.90.39.19.00.00.00.0015 - Manutenção e Conservação de Veículos

Valor Total do Empenho: 5.626,38 (cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)

Credor: 243 OSVALDO SANTI E CIA LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84/2017.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1308/18 Data: 11/05/2018

Licitação: Processo: 52003/17, Pregão: 161/2017, Ata n°.: 108/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.054 - Manutenção e enc. c/ Salário Educação
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.0015 - Material para Manutenção de Veículos

Valor Total do Empenho: 24.624,41 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)

Credor: 193 HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107/2017.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1309/18 Data: 11/05/2018

Licitação: Processo: 52003/17, Pregão: 161/2017, Ata n°.: 108/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
Projeto/Atividade:	2.056 - Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos
Elemento:	3.3.90.39.19.00.00.00.0001 - Manutenção e Conservação de Veículos

Valor Total do Empenho: 4.010,00 (quatro mil e dez reais)

Credor: 193 HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEICULOS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2017.

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE NOVA ANDRADINA - MS CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A Associação de Artesãos de Nova Andradina fundada em 01/12/1997, sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado, tendo como sede a Rua Walter Hubacher, nº 1249, ao lado do Museu Municipal, neste Município de Nova Andradina

Art. 2º O Regimento Interno tem como finalidade:

I - definir as regras de funcionamento da Associação de Artesãos de Nova Andradina e as relações com seus (suas) Associados(as);

II - o estudo, a coordenação e representação dos artesãos em geral a ela associados.

Parágrafo Único. Prevalecem as disposições estatutárias no caso de dúvidas ou divergências neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Associação de Artesãos de Nova Andradina reunir-se-á uma vez a cada dois meses com todos os artesãos cadastrados na Casa e uma vez por mês somente a diretoria, sendo na última quarta-feira de cada mês em horário e local estabelecido pela diretoria.

Parágrafo único: Os (as) sócios (as) que não comparecem a reunião mensal deverão procurar se informar das decisões tomadas pelo grupo e acatar todas as decisões tomadas na reunião.

Art. 4º - Quando se tratar de Assembleia para eleição da diretoria, especialmente para este fim, deverá ser convocada no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, consoante o Edital local, hora, dia e pauta.

Art. 5º - A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo (a) Presidente (a) da entidade ou na ausência do mesmo pelo Coordenador.

Parágrafo único - Os (as) Associados (as) que não participarem de 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternados e não justificarem sua ausência serão avisados por escrito e caso não se justifiquem poderão perder seus benefícios junto a entidade, ficando excluídos de participar de feiras, cursos, exposições, eventos, viagens e momentos de confraternização da entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O processo para admissão de novo Associado Artesão inicia-se pelo preenchimento da ficha de Cadastro de Sócios (as), e em seguida é efetuada a avaliação pela entidade, do artesanato confeccionado pelo sócio. Submetido à apreciação e aprovação de três membros da entidade, indicado pela diretoria.

Art. 7º - Cabe ao Secretário (a) da entidade, disponibilizar ao novo (a) Associado (a) cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno, e outras instruções e efetuar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, ficando o (a) Tesoureiro (a) responsável pela cobrança da mensalidade.

Art. 8º - Os (as) Associados (as) que desejarem se desligar da entidade deverão fazer a solicitação por escrito e a mesma passará por apreciação dos (as) demais associados (as).

Parágrafo único: - Quando o Associado se desligar da Casa, só poderá retornar após 06 (seis) meses do seu desligamento, sendo cobrado a taxa de admissão.

CAPÍTULO IV - DA COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO

Art. 9º - A Associação viabilizará a comercialização de produtos artesanais, nas feiras promovidas pela própria entidade ou em eventos realizados pelo município ou em outras localidades.

Art. 10º - Para expor e comercializar o artesanato em feiras pela Associação, o (a) sócio (a) deverá trazer, com antecedência, seus produtos devidamente identificados e com o preço e entregá-los aos responsáveis pela venda.

Art. 11º São critérios para exposição e comercialização dos produtos em eventos:

- I. Participar da escala de trabalho elaborada pela diretoria
- II. Não havendo a participação na escala, será cobrado do artesão, uma taxa de R\$ 50,00, que será rateado entre os que trabalharam conforme a escala.
- III. O artesão que não participar da escala e não contribuir com a taxa, será advertido por escrito, uma única vez, sendo a próxima penalidade a exclusão da casa

Art. 12º - Sempre que houver conhecimento da existência de eventos para comercialização de produtos artesanais, a Diretoria da entidade comunicará aos Associados, ficando a cargo do (a) próprio (a) associado (a) manifestar seu interesse em expor seus produtos ou não;

Art. 13º - Compete a cada Associado (a) arcar com suas despesas pessoais em feiras, exposições ou eventos, ficando a entidade livre de arcar com despesas individuais de seus sócios.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS E MENSALIDADES

Art. 14°. - Na admissão do novo Associado será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) como Taxa de Admissão, neste valor estando inclusa a primeira mensalidade;

Art. 15°. - O valor da mensalidade é de R\$ 15,00 (quinze reais) devendo ser quitada pelo Artesão até o dia 20 de cada mês.

Art.16° - Não pagamento de 03 (três) mensalidade consecutivas acarretará no desligamento do artesão da casa

CAPÍTULO VI – DAS VIAGENS, CURSOS E CONFRATERNIZAÇÕES

Art. 17°. – A Associação realizará, dentro de sua disponibilidade orçamentária e com parceria com a prefeitura municipal, viagens, cursos e confraternizações entre os sócios.

Art. 18°. – As viagens, cursos e confraternizações poderão ser propostas por qualquer dos associados (as) a qualquer tempo, sendo a decisão tomada nas reuniões mensais ou em Assembleia Geral.

Art. 18°. – O Associado (a) que não concordar com a viagem, curso ou confraternização proposta poderá se manifestar sugerindo outra proposta, ficando a decisão a cargo da maioria do grupo.

Parágrafo Único – Em caso de viagens, cursos e confraternizações com número limitado de participantes, terão prioridade os associados que participam das reuniões, mensais, feiras e apoio na organização da Casa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19°. – A Associação não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, sócios ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 20°. – Os casos omissos neste Regimento Interno, poderão ser resolvidos consultando o Estatuto Social da entidade ou por decisão da Diretoria.

Nova Andradina, 25 de Abril de 2018.

Sueli Peres Cáceres da Silva
Presidente Associação de Artesãos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO /2019.**

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. Jose Gilberto Garcia, visando aplicar o disposto no Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu Parágrafo Único, que diz: "**A transparência será assegurada também mediante: incentivo à participação popular e realização de AUDIENCIA PÚBLICAS, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;**", vêm convidar a todos os membros da sociedade organizada ou que este interessar, que no dia **28/05/2018**, com início às **09:00** nas dependências da Câmara Municipal, estará sendo realizada a **AUDIENCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, na elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO**, para exercício de 2019.

Nova Andradina – MS, 14 de maio de 2018.

Jose Gilberto Garcia
Prefeito Municipal